



**Proposta da Administração e  
Manual para Participação da  
AGD de 30/06/2026**

**Três Tentos Agroindustrial S.A.**

**Reapresentação em 23 de junho de 2026**

CONVITE .....	2
MANUAL DE PARTICIPAÇÃO .....	4
I. Representação.....	4
II. Instrução de voto .....	5
III. Participação Digital.....	5
IV. Informações complementares e documentos relativos à AGD .....	9
V. Esclarecimentos .....	9
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....	10
ANEXO I .....	14

## CONVITE

A TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A (“Companhia” ou “Emissora”) convida os titulares das debêntures da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”) para, em **primeira convocação**, nos termos do Edital de Convocação, se reunirem na **Assembleia Geral de Debenturistas** (“AGD” ou “Assembleia”), a ser realizada de forma digital, por meio da plataforma digital “TEN Meetings” (“Plataforma Digital”), por meio do [link https://assembleia.ten.com.br/485795450](https://assembleia.ten.com.br/485795450), sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de Instrução de Voto a Distância (conforme definido abaixo) previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81” e “Instrução de Voto”, respectivamente):

**Data:** 30 de junho de 2026

**Horário (Brasília):** 15h00

A Assembleia será realizada observados os termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, a Três Tentos Agroindustrial S.A.”, celebrado entre a Companhia e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos

Debenturistas (“Agente Fiduciário”), em 5 de abril de 2024, conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

### Ordem do Dia

- (i) concessão, pelos Debenturistas, de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), nos termos da Cláusula 9.11 da Escritura de Emissão, em relação ao eventual descumprimento, pela Emissora, do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, item (xvii), da Escritura de Emissão, consistente na obrigação de manutenção da razão entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 3,00x (três vezes) (“Índice Financeiro”), calculado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (ITR), em relação aos períodos de apuração e nas condições a serem indicados nesta Proposta da Administração e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, em razão da eventual não observância do Índice Financeiro referido no item (i) acima, de modo que o Agente Fiduciário se abstenha de declarar o vencimento antecipado das Debêntures; e
- (ii) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, celebrem quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão, cartas de *waiver*, atas, termos, notificações e demais instrumentos e documentos que se façam necessários para formalizar e implementar as deliberações a serem tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à formalização da renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) e da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, condicionada ao cumprimento do Índice de Monitoramento, bem como para praticar todos e quaisquer atos relacionados às matérias a serem previstas na Proposta da Administração.

A Companhia preparou a presente Proposta de Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer aos Debenturistas acerca da participação na Assembleia, colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais pelo endereço eletrônico: [ri@3tentos.com.br](mailto:ri@3tentos.com.br).

Santa Bárbara do Sul/RS, 23 de junho de 2026

**TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A**

## MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

### I. Representação

Poderão participar da AGD ora convocada os Debenturistas, por si, ou por seus representantes legais ou procuradores.

Os Debenturistas que optarem por participar da AGD, diretamente ou por procurador devidamente constituído, deverão encaminhar à Companhia, preferencialmente até o dia **28 de junho de 2026**, bem como os documentos abaixo elencados:

- Pessoa Física: documento de identidade com foto (*i.e.*, RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida) e, se for o caso, instrumento de procuração;
- Pessoa Jurídica: (i) cópia do estatuto social ou contrato social atualizado; (ii) documentos comprobatórios da regularidade da representação (*i.e.*, ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (iii) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto (*i.e.*, RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas); e
- Fundo de Investimento: (i) cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata de eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração); e (ii) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto (*i.e.*, RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas).

Os documentos relacionados neste item deverão ser encaminhados pelos Debenturistas à Companhia, de forma digitalizada, por meio do link: <https://assembleia.ten.com.br/485795450>, sendo dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Debenturista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Debenturista estrangeiro (desde que redigidos na língua inglesa ou espanhola), bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos através do website acima mencionado. Para evitar dúvidas, a Companhia esclarece que documentos redigidos em outras línguas que não a inglesa ou espanhola deverão ser encaminhados acompanhados de tradução juramentada, não sendo necessária a notarização, consularização e o apostilamento.

A AGD será realizada exclusivamente de modo digital, razão pela qual a participação do Debenturista somente poderá ser: (i) via Plataforma Digital (conforme abaixo definido); ou (ii) via Instrução de Voto (conforme abaixo definido).

## II. INSTRUÇÃO DE VOTO

A partir desta data e, preferencialmente, até o dia **28 de junho de 2026** (inclusive), os Debenturistas poderão manifestar suas intenções de voto por meio de Instrução de Voto, conforme modelo constante do **Anexo I**. A Instrução de Voto deverá ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário por meio do link: <https://assembleia.ten.com.br/485795450>. Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível que:

(i) seja feito o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou do CNPJ e de indicação de telefone e endereço de e-mail;

(ii) o envio dos Documentos de Representação detalhados no item b) acima; e

(iii) a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou pelo seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

## III. PARTICIPAÇÃO DIGITAL

Para fins de participação por meio de Plataforma Digital TEN Meetings a ser acessada no dia e horário da AGD, os Debenturistas interessados deverão preencher todos os dados de cadastro no endereço: <https://assembleia.ten.com.br/485795450> e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, até o dia **28 de junho de 2026, às 15h00**. Após a aprovação do cadastro, o Debenturista receberá seu login e senha individual para acessar a Plataforma Digital através do e-mail utilizado para o cadastro (“Cadastro de Participação”).

No caso de procurador/representante, ele deverá realizar o cadastro com seus dados no endereço: <https://assembleia.ten.com.br/485795450>. Após receber o e-mail de confirmação de cadastro, deverá, por meio do *link* enviado para o e-mail informado no cadastro, indicar cada Debenturista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de Debenturista e de representação, nos

termos acima mencionados. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um Debenturista somente poderá votar na Assembleia pelos Debenturistas que tiverem sua habilitação confirmada.

O acesso à Assembleia via Plataforma Digital será restrito aos Debenturistas ou seus representantes legais ou procuradores que se credenciarem nos termos do presente Manual. A Companhia alerta que os Debenturistas que não apresentarem o pedido e os documentos de participação necessários não poderão participar na Assembleia. Para habilitação, participação e voto na AGD serão exigidos os documentos elencados no Item “2. *Representação*” deste Manual.

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados nos termos acima, serão encaminhadas após a habilitação confirmada, para cada Debenturista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular Cadastro de Participação, as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, o login e a senha **individual** de acesso, que autorizará apenas um único acesso à Assembleia.

Tais informações e orientações serão encaminhadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no Cadastro de Participação, independentemente do endereço de e-mail utilizado pelo Debenturista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para remeter os documentos e informações para fins de realização de tal cadastro.

As orientações sobre acesso à Plataforma Digital e lembrete sobre as regras de conduta a serem adotadas na Assembleia serão enviadas oportunamente para cada Debenturista juntamente com convite com a senha individual para acesso à Plataforma Digital e/ou com o lembrete acima referido.

Em caso de necessidade de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do Cadastro de Participação, o Agente Fiduciário entrará em contato com o Debenturista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para solicitar tal complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em tempo hábil que permita o envio das informações e orientações para acesso à Plataforma Digital.

Caso não seja manifestado interesse pelo Debenturista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) em participar da Assembleia, nos termos acima estabelecidos ou caso não sejam atendidas as solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais referidas no parágrafo anterior de

forma a atestar a regularidade de representação do Debenturista, **não será permitida a participação** do Debenturista na Assembleia.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o Debenturista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Manual.

Os Debenturistas devem se comprometer a:

- Utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia;
- Não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, Debenturista ou não, sendo o convite intransferível; e
- Não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, Debenturista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Companhia também solicita que, no dia da Assembleia, os Debenturistas habilitados acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, **15 (quinze) minutos de antecedência** ao horário previsto para início dos trabalhos, com o objetivo de permitir a validação de acesso e participação de todos os Debenturistas que a utilizem. Recomenda-se, ainda, que os Debenturistas habilitados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma e outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia. **O acesso à Assembleia não será permitido depois do início dos trabalhos.**

Em antecipação às informações de acesso que serão enviadas por e-mail ao Debenturista devidamente cadastrado, a Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por videoconferência (modalidade em que o Debenturista poderá assistir à assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o Debenturista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, que os Debenturistas respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para a manifestação do respectivo Debenturista após a sua solicitação de manifestação e a abertura do áudio pela Companhia.

A Companhia realizará a gravação integral da Assembleia, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos Debenturistas.

No entanto, os Debenturistas presentes, desde já, autorizam a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para:

- Registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia;
- Registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia;
- Registro da presença e dos votos proferidos pelos Debenturistas presentes;
- Atendimento de determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória; e
- Caso a informação seja necessária, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias e/ou autorregulatórias.

O Debenturista, ao participar da AGD por meio da Plataforma Digital, se declara ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos e, após, poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório). Cada Debenturista se declara ciente da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal, regulatória, da qual a respectiva parte controladora dos dados seja integrante, o que é do interesse do Debenturista, segundo as suas legítimas expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia. Os direitos do Debenturista sobre os seus dados pessoais poderão ser exercidos, apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa à Companhia.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários:

- Computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e
- Conexão de acesso à internet de, no mínimo, 1mb (banda mínima de 700kbps).

O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome, observado que o navegador Safari do Sistema IOS (iPhone) não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o Debenturista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital. Caso haja

qualquer dificuldade de acesso, o Debenturista deverá entrar em contato pelo e-mail: [ri@3tentos.com.br](mailto:ri@3tentos.com.br).

A Companhia esclarece que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do Debenturista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do Debenturista na Assembleia por meio da Plataforma Digital.

Considerando se tratar de Assembleia Geral exclusivamente digital, será considerado como presente na Assembleia e assinante da ata o Debenturista:

- Que exerceu seu voto por meio de Instrução de Voto tenha sido considerado válido pela Companhia, se for o caso; ou
- Que tenha registrado sua presença na Plataforma Digital.

Por fim, encontram-se à disposição dos Debenturistas no endereço: <https://assembleia.ten.com.br/485795450>, o Manual de Cadastro Ten Meetings.

#### **IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS RELATIVOS À AGD**

Informações complementares, orientações detalhadas para a participação dos Debenturistas e a Instrução de Voto estão à disposição na sede da Companhia e nos *websites* da Companhia (<https://ri.3tentos.com.br/>), da B3 ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/servicos/agente-fiduciario>). Estão disponíveis nos mesmos endereços, todos os documentos relativos à matéria constante da Ordem do Dia proposta para a AGD nos termos desta Proposta.

#### **V. ESCLARECIMENTOS**

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico [ri@3tentos.com.br](mailto:ri@3tentos.com.br), bem como por meio dos canais de contato do Agente Fiduciário.

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

### I. Concessão de *waiver* prévio

Propõe-se a concessão, pelos Debenturistas, de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), nos termos da Cláusula 9.11 da Escritura de Emissão, em relação ao eventual descumprimento, pela Emissora, do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, item (xvii), da Escritura de Emissão, consistente na obrigação de manutenção da razão entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 3,00x (três vezes) (“Índice Financeiro”), calculado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (“ITR”), exclusivamente em relação aos períodos de apuração encerrados em 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026 (“Períodos de Apuração”).

A concessão do *waiver* prévio ora proposta implica que a eventual não observância do Índice Financeiro exclusivamente nos Períodos de Apuração não configurará hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, de modo que o Agente Fiduciário se abstenha de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, desde que atendido o Índice de Monitoramento, conforme previsto abaixo.

Durante a vigência do *waiver* prévio, a Emissora realizará, em bases trimestrais e relativamente aos Períodos de Apuração, o monitoramento do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados (“Índice de Monitoramento”), observado o limite indicativo máximo de 3,50x em 30 de junho de 2026, em 30 de setembro de 2026 e em 31 de dezembro de 2026, como mecanismo adicional de acompanhamento da evolução de sua alavancagem.

Para fins do Índice de Monitoramento, “Dívida Líquida” terá o significado atribuído a tal expressão no âmbito do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, item (xvii), da Escritura de Emissão, observadas as exclusões relativas à Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (“TentosCap”), conforme aplicável nos termos da Escritura de Emissão.

“EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados” significa, para qualquer período, para a Emissora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização, deduzido do Ajuste a Valor Justo (AVJ) de commodities e outros estoques, e acrescido dos resultados líquidos das operações liquidadas de

hedge, de qualquer natureza, reconhecidos no resultado financeiro, vinculadas às operações da Emissora no período. Deverão ser excluídos do cálculo do EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurgam-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap.

A consideração dos efeitos dos instrumentos de *hedge* no cálculo do Índice de Monitoramento busca refletir, para fins de acompanhamento, a forma pela qual a Emissora já apresenta determinados indicadores financeiros em suas divulgações periódicas, em especial o EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados e a respectiva margem, evidenciando a geração operacional da Emissora de maneira compatível com os efeitos econômicos dos instrumentos de hedge utilizados no curso ordinário de suas atividades.

O *waiver* prévio ora proposto não deverá ser interpretado como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme o caso, nem deverá impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos oriundos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Emissão, exceto nas hipóteses expressamente deliberadas e aprovadas na Assembleia.

O referido monitoramento não implicará alteração do Índice Financeiro atualmente previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, tampouco a criação de nova hipótese de vencimento antecipado ou a modificação das hipóteses de vencimento antecipado já existentes, inclusive em razão do tratamento dos efeitos dos instrumentos de hedge exclusivamente para fins desse monitoramento temporário durante os Períodos de Apuração.

A memória de cálculo do Índice de Monitoramento deverá evidenciar a apuração do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados, com indicação específica dos efeitos dos instrumentos de hedge considerados e a respectiva reconciliação com a metodologia adotada pela Emissora em suas divulgações periódicas de resultados, incluindo, conforme aplicável, relatório da administração, apresentação de resultados e/ou *earnings* release. A Emissora apresentará a respectiva memória de cálculo ao Agente Fiduciário juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro e demais documentos previstos na Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, de modo a permitir a verificação pelo Agente Fiduciário no prazo ali previsto.

Na hipótese de eventual desenquadramento do Índice de Monitoramento em relação aos limites indicativos previstos acima, tal fato configurará, por si só, hipótese de

vencimento antecipado e acarretará o vencimento antecipado das Debêntures. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário poderá, conforme aplicável e observados os termos da Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão e da regulamentação vigente, convocar nova assembleia para apreciação da matéria e deliberação sobre eventuais medidas cabíveis.

A inclusão desse mecanismo busca conferir maior transparência quanto à evolução financeira da Emissora durante o período de vigência do *waiver* prévio, preservando-se, contudo, a estrutura contratual originalmente pactuada e sem promover alterações permanentes na Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Emissão.

Adicionalmente, a Emissora informa que, no contexto da aprovação das matérias objeto da Assembleia, a Emissora realizará, como contrapartida à concessão do *waiver* prévio ora proposto, o pagamento de um prêmio aos Debenturistas equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculado na data de realização da AGD (“Waiver Fee”). O pagamento do Waiver Fee será efetuado por meio do ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da AGD, devendo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 serem comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Observadas as demais disposições constantes da Proposta da Administração e da deliberação a ser tomada na Assembleia, terão direito ao recebimento do Waiver Fee os Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee, sendo que o Waiver Fee será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee.

O pagamento do Waiver Fee será realizado em uma única data, observado que todos os Debenturistas que façam jus ao recebimento do Waiver Fee deverão receber os valores a ele relativos na mesma data. O pagamento do Waiver Fee não implicará alteração dos Juros Remuneratórios, do fluxo de pagamentos, do vencimento das Debêntures ou das demais condições das Debêntures, exceto conforme expressamente deliberado e aprovado na Assembleia.

Caso aprovado, os Debenturistas autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, a celebrarem quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão, cartas de *waiver*, atas, termos, notificações e demais instrumentos e documentos que se façam necessários para formalizar e implementar as deliberações a serem tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à formalização do *waiver*

prévio, da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, condicionada ao cumprimento do Índice de Monitoramento, do pagamento do Waiver Fee, do Índice de Monitoramento e da respectiva memória de cálculo, bem como para praticar todos e quaisquer atos relacionados às matérias previstas nesta Proposta da Administração.

A Emissora destaca que a proposta acima e eventuais instrumentos a serem celebrados poderão sofrer ajustes que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em atendimento à legislação aplicável, ou conforme venha a ser negociado e aprovado pela Emissora e pelos Debenturistas até a data da AGD.

## ANEXO I

### Instrução de Voto

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE  
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO,  
DA TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.**

<b>Nome/Denominação do Debenturista:</b>	
<b>CPF/CNPJ do Debenturista:</b>	
<b>E-mail do Debenturista:</b>	
<b>Telefones para Contato:</b>	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Três Tentos Agroindustrial S.A. (“Companhia”), a ser realizada em primeira convocação em 30 de junho de 2026, às 15 horas, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Proposta da Administração, divulgada em 23 de junho de 2026.

#### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto seja assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) deverá ser realizado o envio dos documentos de representação, conforme previsto no item I da Proposta da Administração;

- (iv) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverá(ão) assinar e rubricar esta Instrução de Voto a Distância, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e
- (v) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações do Edital de Convocação e da Proposta da Administração.

#### MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Concessão, pelos debenturistas, de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), nos termos da Cláusula 9.11 da Escritura de Emissão, em relação ao eventual descumprimento, pela Emissora, do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, item (xvii) da Escritura de Emissão, consistente na obrigação de manutenção da razão entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 3,00x (três vezes) (“Índice Financeiro”), calculado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (ITR), em relação aos períodos de apuração e nas condições indicados na proposta da administração (“Proposta da Administração”) e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, em razão da eventual não observância do Índice Financeiro referido no item (i) acima, de modo que o Agente Fiduciário se abstenha de declarar o vencimento antecipado das Debêntures:

- Aprovar
- Rejeitar
- Abster-se

(ii) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, celebrem quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão, cartas de *waiver*, atas, termos, notificações e demais instrumentos e documentos que se façam necessários para formalizar e implementar as deliberações a serem tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à formalização da renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) e da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, condicionada ao cumprimento do Índice de Monitoramento, bem como para praticar todos e quaisquer atos relacionados às matérias a serem previstas da Proposta da Administração:

- Aprovar
- Rejeitar

[ ] Abster-se

O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

<b>Local:</b>	
<b>Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	